PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE JULHO DE 2025

Concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida e FAR - Calamidade, ambos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Art. 1º É concedida a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de responsabilidade de pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida e FAR - Calamidade, ambos da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas pessoas beneficiadas, para os fins desta Lei, as pessoas habilitadas no Ministério das Cidades e que adquiram um único imóvel no Município de General Câmara para fins exclusivamente residenciais, após a análise das condições de isenção previstas nesta Lei.

Art. 2º Os benefícios fiscais de que trata o caput do art. 1º deverão ser requeridos até o dia 31/12/2025 pelos interessados, mediante a apresentação do requerimento que consta no ANEXO I desta Lei e dos seguintes documentos:

I - comprovação da habilitação junto ao Programa Compra Assistida ou FAR - Calamidade;

II - cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel;

III - comprovação de aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal;

IV - comprovante de residência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5E0C-D18C-81B2-F307 e informe o código 5E0C-D18C-81B2-F307

ANEXO I

Requerimento para Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome do Proprietário do Imóvel: _____	Telefone para contato: (__)_____
Endereço: Rua:_____Nº_____	Bairro: _____
CPF ou CNPJ: _____	Carteira de Identidade: _____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Endereço do Imóvel: _____	Nº: _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____
Endereço para correspondência: _____	Nº: _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

Nome do Representante: _____		Telefone para Contato: (__)_____
Qualificação: ( ) Procurador ( ) Inventariante ( ) Outro _____		
Endereço do Representante: _____	Nº: _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Cidade: _____	CEP: _____

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5E0C-D18C-81B2-F307 e informe o código 5E0C-D18C-81B2-F307

COM RELAÇÃO AO(S) IMÓVEL(IS) DE INSCRIÇÃO(ÕES) N.º(S)_____, vem requerer isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, conforme disposto no art. 2º, da Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, na condição de comprador. Para tanto, DECLARA:

( ) Está habilitado junto ao Programa Compra Assistida da CEF, utilizado o imóvel exclusivamente como residência.

( ) Apresenta todos os documentos exigidos pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____.

Pede deferimento.

General Câmara, ____de _____de _____.

_____

Assinatura

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5E0C-D18C-81B2-F307 e informe o código 5E0C-D18C-81B2-F307

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida e FAR - Calamidade, ambos da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Os Programas Compra Assistida e FAR - Calamidade, são iniciativas fundamentais do Governo Federal, que tem como objetivo proporcionar condições para a aquisição de moradias para as famílias que, por diversas razões, enfrentam dificuldades no acesso ao mercado imobiliário. Este programa tem sido um grande aliado no combate à falta de moradia digna e no incentivo à inclusão social.

Contudo, um dos principais obstáculos à aquisição da casa própria para as famílias de baixa renda é o alto custo dos impostos incidentes na transação imobiliária, como o ITBI, que, em muitos casos, representa uma barreira financeira significativa. A isenção do ITBI, prevista neste Projeto, permitirá que os beneficiários do programa possam efetivar a compra do imóvel com menos custos e, consequentemente, dar um passo importante na conquista da sua independência habitacional.

Ao conceder essa isenção, o projeto de lei contribui para a ampliação do acesso à casa própria para aqueles que mais necessitam, alinhando-se às diretrizes de justiça social e de redução das desigualdades. A medida visa, portanto, melhorar as condições de vida da população de baixa renda, contribuindo para a promoção da cidadania e do bem-estar social.

A isenção do ITBI prevista neste Projeto, além de beneficiar diretamente as famílias contempladas pelos programas, terá um impacto social positivo, ao incentivar a regularização da propriedade, fomentar a inclusão social e estimular a economia local, com a movimentação do setor imobiliário e a promoção de novos empreendimentos habitacionais. Dessa forma, o projeto contribui não apenas para a melhoria das condições de vida dos beneficiários, mas também para o fortalecimento da economia do município.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na política habitacional do Município de General Câmara, beneficiando diretamente as famílias que mais precisam e garantindo um acesso mais justo e igualitário à casa própria. Ressaltamos que a isenção do ITBI, prevista neste projeto, será um instrumento importante para a efetivação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5E0C-D18C-81B2-F307 e informe o código 5E0C-D18C-81B2-F307

do direito à moradia, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com as políticas públicas de habitação.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

General Câmara, 03 de julho de 2025.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5E0C-D18C-81B2-F307 e informe o código 5E0C-D18C-81B2-F307